



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00537

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013			
Autor Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)			Nº do Prontuário	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 4º ao art. 4º da Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013, conforme abaixo:

“Art. 4º

§ 4º O estudante de medicina participante do segundo ciclo enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e terá este tempo contado para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria.

JUSTIFICAÇÃO

O segundo ciclo dos cursos de medicina a partir de 1º de janeiro de 2015 constitui-se num acréscimo de dois anos na formação acadêmica do médico, e é justo e necessário que este tempo já seja contado para a garantia previdenciária sua e de seus dependentes, inclusive fazendo este tempo integrar a base de contagem para a aposentadoria, e ainda mais, a esta altura do curso de medicina, o aluno já tem idade que se aproxima dos 30 anos.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/7/2013, às 19:45
Rodrigo Bedrichuk - Mat. 220842

Substituirei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 05/08/13

Matrícula 2536-5